



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, para aplicar multa diária.

Art. 1º Altera o inciso II do art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

II - à empresa Distribuidora e demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa diária de 1.000 UFIRM (unidade fiscal de referência do Municipal), se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2025.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

